



## **ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gláucio Araújo de Oliveira, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa cumprimenta a todos e diz que está muito feliz porque hoje o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin volta à casa. Declara que o Desembargador é muito bem-vindo e que a Oitava Turma o recebe de braços abertos. O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin fala que é a primeira sessão que participa, de forma efetiva na Oitava Turma e saúda a todos. Afirma que é motivo de honra e alegria estar na cadeira do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, o qual está no cargo de Conselheiro no Conselho Nacional da Justiça, e de estar retornando à Oitava Turma. Em 2013 esteve na cadeira da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e desde meados de 2019 estava atuando na Quinta Turma, um período de extrema aprendizagem. Diz ser valoroso e incansável o trabalho da Oitava Turma e ter a certeza que terão um convívio harmonioso e de muito trabalho. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes cumprimenta a todos, deseja muito boas-vindas ao Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Diz que quando ele fala que foi muito bem acolhido pelos Excelentíssimos Ministros Douglas, Breno, Dora e Maria Cristina, diz que acolher bem o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin é consequência da grandeza, tanto do ponto de vista pessoal quanto profissional. É uma pessoa muito querida, estimada e será sempre muito bem-vindo por onde passar. Acompanha a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa em todas as suas palavras de boas-vindas e com certeza terá um acolhimento o mais carinhoso e melhor possível. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes afirma, ainda, que tem a honra de integrar a Oitava Turma e espera que ela e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa possam encerrar a carreira juntas compondo a esta Turma, quando chegar o tempo da aposentadoria compulsória. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa diz que pretende aposentar-se antes. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes diz que espera que não, que as duas saíam na mesma época. Por fim, deseja que o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin seja muito bem-vindo. O Subprocurador-Geral do Trabalho diz que fica contente com a manifestação de todos. Fica feliz de estar nesse ambiente de trabalho que dá motivação para seguir em frente. Deseja um bom dia a todos. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 46-76.2018.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 162-88.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ELENA CAETANO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Decisão: em virtude de pedido de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que votou no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 205-53.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ AUGUSTO GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo executado e pelo exequente e dar-lhes provimento, o qual será apenas parcial em relação ao executado quanto ao índice da correção monetária, para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como recurso de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 228-97.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEANDRO CÉSAR DA COSTA PIRES, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304-03.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 337-55.2018.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fabio Carraro, Advogado: Dr. Juliana do Prado Tres, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Advogada: Dra. Emanuelle Venância Paschoal Galletti Menezes, Advogado: Dr. Felipe Ludovico de Jesus, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mariana Férrer Carvalho, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-31.2018.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): RITA DE CASSIA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Aristóteles Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426-21.2019.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMINIO BRISAS DO MADEIRA RESIDENCIAL CLUBE, Advogado: Dr. Daniel Camilo Araripe, Agravado(s): JANAINA DE ARIMATEA ALMEIDA CAMPELO DA SILVA, Advogado: Dr. Pitágoras Custódio Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 682-05.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL BAUDINO BENTES, Advogado: Dr. Rodrigo Dias de Pinho Gomes, Agravado(s): JUAREZ SOARES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): FLEX A CARIOCA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-98.2016.5.22.0103 da 22a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): JOSIMAR RIBAMAR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Giovani Madeira Martins Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-17.2019.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATHALY ACCIOLY LINS BRITO, Advogado: Dr. Jessica da Silva Fonseca, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): SVS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-52.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIWAH COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Agravado(s): KENNETH VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Carvalho Souza, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MIWAH COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRA. **Processo: AIRR - 1002-72.2019.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ELTON CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063-23.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSRADAR LTDA., Advogado: Dr. Bruno Silva Matos, Advogado: Dr. Oswander Francisco de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS, Advogado: Dr. Davi Batista de Macedo, Advogado: Dr. Kildare Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1254-96.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Agravado(s): PAULO CERQUEIRA MEDINA, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda executada, Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira executada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302-19.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Dr. José Higinio de Sousa Netto, Advogado: Dr. Olavo César Castro Mendes, Advogado: Dr. Gizah de Campos Lima, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares Souza, Agravado(s): ANA CLÁUDIA KRAMER PASSOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1328-25.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): LUCIARA OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da exequente. **Processo: AIRR - 1359-**



**16.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ELISANGELA NEVES CARDOSO, Advogado: Dr. Laiane Nascimento e Silva, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1439-04.2019.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sarda, Advogado: Dr. Manoella Luiza da Costa, Agravado(s): MAIARA RUBIA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferrarini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1443-08.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Córdova Burigo, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): SINDICATO CARREG AUTONOMOS DE VOLUMES DE CURITIBA, Advogado: Dr. Acyr de Gerone, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cristiano Puehler de Queiroz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu dos agravos de instrumento e negou-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1480-82.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO POSTO BELO LTDA., Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Valdenice Amália Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1612-50.2017.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Canuto de Figueirêdo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Michelle Dratcu, patrona da parte RUMO MALHA NORTE S.A, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1645-75.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO, Advogada: Dra. Deise Correa Gonçalves Arruda, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MERCADO LISANDRA EIRELI, Advogado: Dr. Grasielle Rodrigues de Bem, Advogado: Dr. Edson Cichella, Advogado: Dr. Edeimar Soratto, Advogada: Dra. Ana Luiza De Luca Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-07.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Agravado(s): MEGACOOPT TELEMARKETING - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TELEMARKETING, Agravado(s): CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Mantoanelli, Agravado(s): GAMA SAÚDE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): PAULA PRADO SANTOS MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Agravado(s): MÁRCIA MARIA TURA E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravadas Megacoop Telemarketing - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Autônomos de Telemarketing e Gama Saúde Ltda. e Outro. Observação: A Dra. Vivian



Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte GAMA SAUDE LTDA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1731-80.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Queiroz Cavalcanti Advocacia, Agravado(s): CARLA SAYORI TEIXEIRA SAKAIRI, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2003-64.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO VOGEL JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Cosme Nogueira Dourado, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Nogueira Dourado, Agravado(s): NIPRO MEDICAL LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Advogado: Dr. Régis Cassar Ventrella, Advogada: Dra. Juliana Salgado Sampaio, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que votou no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2038-51.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): JANINI SUELI BACIM RIBEIRO, Advogada: Dra. Rossana Bacim Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 2091-84.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDINO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Julia Isabel Barreto Etinger, Advogada: Dra. Larissa Augusta Santos Trindade, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Julia Isabel Barreto Etinger, patrona da parte EDINO DOS SANTOS PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2467-95.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Agravado(s): WALMYR LISSO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 2623-80.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Agravante(s) e Agravado(s): REGIS AUGUSTO DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Osvaldo Tasso da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2650-83.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ALBERTO JUN UEMURA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Advogado: Dr. José Ivanildo Dias Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "índice aplicável à correção



monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 3425-12.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): DOUGLAS WANDERLEY RUAS, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): SENSORMATIC DO BRASIL ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Agravado(s): PLASTROM TECNOLOGIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 6974-28.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LUCIANO MARTINS SOARES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10006-05.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ SOLEIMAR ANTUNES DA ROSA, Advogado: Dr. Irenio Manoel Ferreira, Agravado(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Livia Alvarenga de Souza Pereira, Advogado: Dr. Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Daniel Pierre Lira, Advogado: Dr. Evelyn Rosa Arnaut, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogado: Dr. Vanda Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10017-97.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Viviane Lourenço de Oliveira, Advogado: Dr. Tatiane Azevedo Vaz, Agravado(s): JOSÉ VIMAR CAETANO VIEIRA, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Advogado: Dr. Nathália Peres Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida identificação das partes agravantes, MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA. **Processo: AIRR - 10034-30.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Dr. Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CONCEICAO BAIÃO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Dra. Rosemaire Gois Nunes, Agravado(s): INTEGRO - INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E GESTÃO ORGANIZACIONAL, Advogado: Dr. Júlio César Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10261-74.2020.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOUZA SANTOS SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Amanda Wiermann de Souza Dias, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): THAMARES MARIA MORAES, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rocha, Advogado: Dr. Thiago Pardini Michelin Araújo, Agravado(s): RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tulio Marcos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10582-87.2018.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAL MG, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Agravado(s): C. J. L. TRATORES LTDA, Advogada: Dra. Kerry Anne Esteves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10647-90.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECHBIZ INFORMATICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Francisco de



Oliveira Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento no tocante à "legitimidade ativa do Sindicato", à "prescrição", à "responsabilidade - grupo econômico", à "jornada de trabalho", ao "banco de horas" e aos "honorários advocatícios"; e dele conhecer quanto ao tópico "Participação nos Lucros e Resultados - PLR" e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10692-77.2018.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LACEL - LATICÍNIOS CERES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Medeiros Bisinoto, Agravado(s): RAYSA ARIELLY DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Neves Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10728-14.2017.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): REAL ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravante (s) e Agravado (s): VALE S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): HENRIQUE SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Fabio Caetano, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Vale S.A.) e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Real Estruturas e Construções LTDA) e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10770-82.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Dr. Lucas Antunes Barros, Agravado(s): SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, Advogado: Dr. Josué Gomes de Barros, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS E REPAROS INDUSTRIAIS DE IPATINGA, BELO ORIENTE, S. DO PARAISO, TIMOTEO, J.MONLEVADE E ITABIRA., Advogado: Dr. Alcísio de Araújo costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10772-32.2019.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): MARIA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Advogada: Dra. Alessandra Maria Garcia da Silva, Agravado(s): LPJ COMERCIO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria do Amparo Bezerra Almeida, Advogado: Dr. Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10804-57.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RENATO FERNANDES CARDOSO, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10890-92.2019.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): ELIDIENE RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Miriam Gracielle



Barnabe Dias, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Procopio Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10964-06.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA., Advogado: Dr. Odir Dantas Cunha, Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Antônio Vieira de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao quantum alusivo à indenização por dano moral coletivo para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11492-03.2019.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Luana Bueno Vieira, Advogado: Dr. Izabella Oliveira Lemos, Agravado(s): LIDER ZELAD SERVICOS E LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11708-10.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VITOR DE ASSIS DIAS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao adicional de periculosidade para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11867-38.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELDORADO GUINDASTES LTDA, Advogado: Dr. Cecilia Queiroz Franca, Agravado(s): MAURILIO GOMES PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Agravado(s): TW ESPUMAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12649-05.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Goncalvez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WOSHINGTON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Amaury Ferreira, Agravado(s): SOARES E MELO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20115-21.2019.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogado: Dr. André Netto Costa, Advogado: Dr. Carmen Regina Guimaraes Pieretti, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): FERNANDA FREITAS RIBAS, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Canoas, e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20221-39.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procuradora: Dra. Rita de Cássia de Castro e Carvalho, Agravado(s): MARIA JORGINA SCHUMACHER REZENDE, Advogada: Dra. Denise Ballardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20285-89.2019.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARLENE APARECIDA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Débora Pinter Moreira, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20344-87.2019.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): CARLOS JOSÉ CHAGAS DOMINGUES, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Freitas da Silva, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20373-74.2019.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): CRISTINA LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Ferreira de Siqueira, Agravado(s): PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20515-11.2019.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Patrícia Cipriani Comin, Procuradora: Dra. Zélia Renata Grandó Hermann, Agravado(s): MAIARA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20637-60.2019.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): LISANE DA SILVA FERREIRA DUARTE, Advogada: Dra. Leticia Silveira Pereira, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20648-53.2019.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Agravado(s): MARCIANA DE ALEXANDRE DE MELO, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20694-95.2018.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): MARIELE TRINDADE FELIZARDO, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20759-83.2017.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogada: Dra. Luciana Millan Santiago, Advogado: Dr. Luciano Paczko Bozko, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procurador: Dr. Zair C.M. de Deus, Agravado(s): FERNANDO JOAO DAITX, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20800-82.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Advogada: Dra. Daniella Corrêa Eschiletti, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): JOÃO NEDIR SEVERINO ALVES, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI e, ainda, a devida grafia no nome das partes agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, e agravada JOÃO NEDIR SEVERINO ALVES. **Processo: AIRR - 20825-17.2019.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): PAULO GILBERTO CORREA LOPES, Advogada: Dra. Jaci Diehl Pinto, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20994-23.2017.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): VANDERLI DE ABREU FRANCO, Advogado: Dr. Marta de Fátima Cristofoli, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21113-66.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogada: Dra. Maria Emília Valli Buttow, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Jaqueline Buttow Signorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21305-35.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): MAURÍCIO LONGARAY RODRIGUES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 25005-94.2018.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): FERNANDES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Flavio Pereira Rômulo, Agravado(s): VANDERLEI ROSA TORRES, Advogada: Dra. Elis Antônia Santos Neres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 46800-20.2003.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEOTÉRIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**74600-09.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA JANUARIO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100045-20.2017.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): LILIA DA SILVA PONTES, Advogada: Dra. Fábria de Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100172-66.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): EDVALDO DE BRITO BARBOSA, Advogado: Dr. Maximiliano Von Rondow, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100192-53.2018.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ANA MARIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100193-42.2018.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ADRIANA MESSIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Anna de Fátima Marques Vicente Gomes Correa, Advogada: Dra. Ana Lídia Andrade David, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100425-27.2018.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): LUCIANA GOMES DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Igor Maisano da Silva, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100569-53.2018.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): VALESCA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues Albuquerque, Advogado: Dr. Raphael Ferreira Baptista, Advogado: Dr. David Chaves Donato, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100649-87.2018.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PEDRO GOMES DA SILVA



NETO, Advogado: Dr. Arthur Alves da Costa, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI. **Processo: AIRR - 100676-02.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): RENAN DE BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100771-51.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RILDO ALVES MARTINS, Advogada: Dra. Adriana da Silva Martins Bueno, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): PROL SEGURANÇA - EIRELI, Advogada: Dra. Adriana da Silva Martins Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101142-48.2018.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE LIMA, Advogada: Dra. Omiltes Amaro de Carvalho, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101278-02.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): JORGE NEVES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): CONCRECITY PRESTACAO DE SERVICOS EM CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): CONDOMINIO MIDAS RIO CONVENTION SUITES, Advogado: Dr. Cristiane Menezes de Oliveira, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101282-07.2018.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IRIA LUIZ CARDOSO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Alves Santana, Agravado(s): INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101953-15.2017.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MARCELLA MELFI E SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rômulo Licio da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 124000-49.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JÂNIO ERNESTO BOLDUAN, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer



dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, patrono da parte JÂNIO ERNESTO BOLDUAN, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000082-27.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Agravado(s): ENESA - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Caio Henrique Maia Dias, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para constar a correta denominação das agravadas ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. e MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. **Processo: AIRR - 1000117-45.2019.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): THAMIRES MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aline Regine Araújo de Carvalho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000625-02.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RENATO GUEDES DE AMORIM, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIMAR S. A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000674-06.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO SIMAO DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Advogado: Dr. Nathalia Andrade Carvalho de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000723-72.2019.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Agravado(s): ALCIONE BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cesar Ide, Agravado(s): VIVER BEM GESTÃO DE PESSOAS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada VIVER BEM GESTÃO DE PESSOAS EIRELI- ME. **Processo: AIRR - 1000789-79.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Iso Chaitz Scherkerkewitz, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO PENSARTE, Advogado: Dr. Erich Bernat Castilhos, Agravado(s): RENATO ALVES CORREA, Advogado: Dr. Alexandre Rizzi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do instituto reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento do Estado reclamado. **Processo: AIRR - 1000846-86.2018.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROMERO FARIAS JACINTO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Raquel Bernard, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000984-**



**66.2019.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Dra. Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): TANIA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001107-16.2019.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ NILTON DIAS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Cleonice Cruz Soares, Agravado(s): GETAFE FACILITIES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Erico Brunini Silva, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes JOSÉ NILTON DIAS DA CONCEIÇÃO E GETAFE FACILITIES SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 1001207-24.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANITA MARTINEZ, Advogado: Dr. Bruno Martinez Gargiulo, Agravado(s): ASCOVAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Peterson Vilela Muta, Advogada: Dra. Larissa Christina Monteiro Ferro, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Advogado: Dr. Agata Franceschini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001263-66.2018.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Agravado(s): KELLY CRISTINA PEREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Edjane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001277-07.2018.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Agravado(s): MARINETE SANTILIA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada MARINETE SANTILIA DA CONCEIÇÃO. **Processo: AIRR - 1001312-60.2019.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Agravado(s): ADRIANA DE LIMA BEZERRA, Advogada: Dra. Thais Correia Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS UNIDOS DA CIDADE NÁUTICA – CRECHE KAYK NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Borgomoni, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1002060-08.2019.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): SILVANETE BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EPONINA ROCHA GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002112-60.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DANIEL JOVENTINO MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberta Billi Garcez, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002125-50.2017.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): VAGNER ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002150-15.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BLAU FARMACÊUTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Giannetto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. **Processo: AIRR - 1002293-50.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Cláudia Marini Ísola, Procuradora: Dra. Debora de Araújo Hamad Yussef, Agravado(s): JUREMA ALZIRA CALMON SANTANA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste corretamente o nome da parte agravada, JUREMA ALZIRA CALMON SANTANA. **Processo: RR - 2-77.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARTA HELENA SIZINI MOREIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração da parcela "cargo em comissão" na base de cálculo das vantagens pessoais e reflexos, conforme pedido veiculado na inicial (fl. 15), observada a prescrição parcial pronunciada na sentença (fl. 2.370), a ser apurado em liquidação de sentença; determinar sejam efetuados os descontos previstos no plano de benefícios das cotas-partes da reclamante e da empregadora a título de fonte de custeio e deferir, ainda, os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1/TST), tendo em vista que a reclamante preencheu os requisitos insculpidos na Súmula nº 219 desta Corte Superior, pois é beneficiária da justiça gratuita (fl. 2.374) e está assistida pelo sindicato da categoria profissional (fls. 20/22). Custas pela reclamada, no valor de R\$800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$40.000,00. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 1224-40.2018.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CARLINHOS JOAO TRENTIN, Advogado: Dr. Leonésio Eckert, Recorrido(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, Recorrido(s): RMCARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Juliana de Pauli Vasconcellos, Recorrido(s): WELLINGTON LOPES TRANSPORTES - EPP, Advogado: Dr. Renato Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1513-**



**29.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANDRA CARVALHO DE MORAES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 159400-07.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário César de Almeida Rosa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Recorrente e Recorrida: Caixa DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Dra. Cláudia Sant'Anna Vieira, Recorrido(s): PATRIOLINO AUGUSTO LEITE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Previ), quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicabilidade do regulamento vigente à época da admissão do reclamante e, conseqüentemente, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista, com a inversão do ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita. Por conseguinte, fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil). **Processo: RR - 1000691-57.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIELE SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Recorrido(s): F 4 F SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fabrício Vasiliauskas, Recorrido(s): CONDOMÍNIO PORTO CIDADE, Advogado: Dr. Luiz Galvão Idelbrando, Advogado: Dr. José Rubens Thomé Günther, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da recorrida F 4 F SERVIÇOS - EIRELI - ME. **Processo: ED-AIRR - 31-09.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Denise Trein, Embargado(a): ANTÔNIO ODIL GOMES DE CASTRO, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 39-87.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro Graber, Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): EDNA TAIRA TAMADA, Advogado: Dr. Dilson Güths, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Güths, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 405-33.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Embargado(a): MÁRCIO LUÍS SCHIOCHET, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1628-95.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A.,





Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Embargado(a): ALZENIR DE SOUZA ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11344-64.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGM/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): EDMAR ANTÔNIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 20271-08.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALEXANDRE PASQUALON, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Dr. Vanessa Goulart de Lara, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ALEXANDRE PASQUALON, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 20323-10.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Advogado: Dr. Ismael José Perpétuo Decol, Advogada: Dra. Sabrina Chagas Pinto Chies, Embargado(a): OLINDA MANCY FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Advogada: Dra. Silvana Martini gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20452-56.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): DANIEL DOMINGOS BRANCHI, Advogado: Dr. Jonas Cervo Zamberlan, Advogado: Dr. Cássio Henrique Pacheco dos Santos, Embargante(s) e Embargado(s): BIANCHINI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Advogado: Dr. Eduardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade: a) acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos do adicional de periculosidade no aviso prévio indenizado e na multa de 40% sobre o FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 76700-55.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WALDIR DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte embargada CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA. **Processo: ED-ED-AIRR - 1001685-16.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Embargado(a): PAUL CASSIUS GOMES RICARDO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 2% sobre o valor da causa, por protelatórios os embargos. **Processo: ED-ED-RRag - 1001686-36.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. André Preto Magri, Embargado(a): TÂNIA MARIA DA COSTA MORGENSTERN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar



os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 20743-89.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): EUNICE TEREZINHA PAIM DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de honorários assistenciais (fl. 728). Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 29500-13.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA CRISTIANE DA FONSECA, Advogado: Dr. Carlos A. Jatahy Duque-Estrada Júnior, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Wagner Bragança, Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade imputada à recorrente, excluindo-a do polo passivo da execução. Dessarte, reputo prejudicada a análise do tema correlato à limitação temporal da responsabilidade, veiculado no agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 101432-88.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): JANETE MATHIAS VAZ, Advogado: Dr. Honorelino Campos Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista porque se refere à responsabilidade subsidiária do ente público, quando configurada a sua conduta culposa, matéria já apreciada no recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 33-53.2018.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Alícia da Rocha Silva, Advogado: Dr. Flávio Salomão Borges Lustosa, Advogado: Dr. Julio Cesar Dias Marques Júnior, Agravado(s): ANGELICA NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Advogado: Dr. Bruno Lima Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84-43.2016.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLOMAR RENTAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LIMITADA, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): ALDEMIR SEMESATI, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Agravado(s): IVAÍCANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes SOLOMAR RENTAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LIMITADA E IVAÍCANA AGROPECUÁRIA LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 172-20.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIÃO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): SIDNEI SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Sílvio Mário Boaventura Adorno, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: Dr. André Isensee de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 491-88.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



LUCIANA ZANDONADI MATTEDI, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Luana Assuncao de Araújo Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1027-55.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1027-59.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLAUBER VILANE FERREIRA MARQUES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1052-44.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA REDE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): TIAGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Nova Rede Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. **Processo: Ag-AIRR - 1055-63.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Catherine Trechaud, Advogado: Dr. Mayara Adriele Slomecki, Advogada: Dra. Bruna Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Robson Wesley Nascimento de Oliveira, Advogado: Dr. José André Trechaud e Curvo, Agravado(s): CLEYTON RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Leandro de Macedo Paes, Advogado: Dr. Paula Ianuck Resende, Advogado: Dr. Flavia Roberta Guimaraes Pires, Advogado: Dr. Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Dr. Nathalya Bucher Hoerlle Godoy, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Advogado: Dr. Juliana Bucher Hoerlle Gomes, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1065-26.2019.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS SILVA BARROS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. José Estevão Xavier, Agravado(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LIMITADA, Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação: A Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte MARCOS SILVA BARROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1239-66.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Advogado: Dr. Daniel Gato Medeiros, Advogado: Dr. Marco Antônio Medeiros Vasconcelos, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ALDO CEZAR VALENTE FERREIRA, Advogada: Dra. Mariela Guedes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1283-04.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LARISSA ANDRADE ZORZANELLI, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogada: Dra. Ana Luiza Casagrande da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr.



Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Alberto Nemer Neto, patrono da parte LARISSA ANDRADE ZORZANELLI, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1537-81.2017.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONINHO FERNANDES E OUTRO, Advogada: Dra. Marina Mendes Martins, Agravado(s): ANTÔNIO SILVEIRA & CIA LTDA - EPP, Agravado(s): KOERICH INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sandro Lopes Guimaraes, Advogado: Dr. Fabiana Felisbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1700-79.2014.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): VERA LÚCIA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Bianca Porto Marques Hygino, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1725-39.2016.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): ANTÔNIO BENEDITO PAULINO FILHO, Advogado: Dr. André Luís Alcoforado Mendes, Advogado: Dr. Ronaldo Gorri Velloso La Corte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2219-32.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): ADILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mirian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Dr. Adriana Martins Brandao Freire, Advogada: Dra. Maria Cristiane Oliveira Santos, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogado: Dr. Vinícius Matias Figueiredo de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10030-19.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIONATAS TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): CASA COUTINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Wellington Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10636-10.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TARIK DA CONCEICAO ANDRÉ PACHECO, Advogada: Dra. Vanessa Sant' Anna do Valle Carreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20384-71.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DE ÁVILA BANDEIRA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada LUÍS FERNANDO DE ÁVILA BANDEIRA. **Processo: Ag-AIRR - 20795-91.2015.5.04.0122 da 4a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ERNANE GERALDO MARTINS MOREIRA, Advogado: Dr. Rogério Medeiros da Fonseca, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21115-21.2017.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIAN KLOSANOV LELESIVS, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100317-40.2017.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOUBERT FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100647-92.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO SOARES MONTEIRO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000081-93.2019.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Berti de Melo Silva, Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Agravado(s): JULIANA PARRILLO ADRI, Advogado: Dr. Leandro Alves de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araújo, patrono da parte VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1000253-37.2019.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREIA CASSEMIRO DE ARAÚJO OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): RENATA DOS SANTOS BRITTO, Advogado: Dr. Renato Santos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000301-06.2019.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Berti de Melo Silva, Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Agravado(s): REINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Alves de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araújo, patrono da parte VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1000523-92.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUILHERME BINDER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Danielle Borsarini Barboza, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000782-29.2019.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Daniel Lacsco Trindade, Agravado(s): IGOR JOSÉ FERRAZ COSTA MARTINS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001625-91.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO ESTEVES, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002283-72.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Simone Galhardo, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Gabriella de Paula Almeida, patrona da parte IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2324-71.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESPÓLIO de GENEY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Rosa das Dores, Recorrido(s): LCA TELEMÁTICA LTDA., Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDUARDO PALMUTI RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a apuração de juros e correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. **Processo: RRAg - 1090-89.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): METALMA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo parquet. Observação 1: O Douto Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, apresentou manifestação oral. Observação 2: A Dra. Priscilla Rosas Duarte, patrona da parte METALMA DA AMAZONIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 57500-74.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Lilian Balhe, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): MARCOS VILARIM, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11125-60.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): WENDEL DO NASCIMENTO FERNANDES, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e declarar a prescrição total sobre a pretensão do reclamante aos reajustes salariais seletivos. Observação 1: A Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte WENDEL DO NASCIMENTO FERNANDES, esteve presente à sessão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 11099-82.2015.5.01.0035 da 1a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIA DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, suspender o julgamento do processo. Após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. E o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que votou no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 12242-44.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELSO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Kátia Cristina Alves dos Santos, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. **Processo: RR - 10952-30.2019.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGROPECUARIA 3 S LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Henrique Chelli, Recorrido(s): LEDA FARIAS SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Ruy Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832, § 3º-A, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária nos percentuais de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte da reclamante, sobre o valor total do acordo homologado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 398 da SDI-1 do TST. Provido o recurso de revista da reclamada, não cabe falar em condenação da recorrente ao pagamento de multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 1001130-26.2019.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Recorrido(s): RONIE PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Andréia Menezes Pimentel Secco, Recorrido(s): CONSORCIO PRAIA GRANDE AMBIENTAL, Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Recorrido(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosario, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Município da Estância Balneária de Praia Grande. **Processo: RR - 1000525-14.2019.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Recorrido(s): DALVAN TEOTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Regiane Lourenço Fidalgo, Recorrido(s): R&M PRESTADORA DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME, Advogada: Dra. Fernanda Araújo Gandara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô. **Processo: RRAg - 101645-93.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s) e Recorrido(s): AUXILIADORA DE OLIVEIRA TAVARES, Advogada: Dra. Sumaya Carvalho Felício, Advogada: Dra. Tamires Teixeira Costa Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Pró-Saúde, por violação do art. 899, § 10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 1001856-95.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogada: Dra. Laryssa Cristine da Silva Souza Parras, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO MANOEL DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensão mensal vitalícia - pagamento em parcela única - aplicação de redutor", por violação do art. 950, parágrafo único, do CC, e no tocante ao tema do "valor da indenização por dano moral", por violação do artigo 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do redutor no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total fixado a título de indenização por danos materiais em parcela única, caso o reclamante opte por tal modalidade de indenização por danos materiais, e para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$30.000,00 (trinta mil reais). Custas inalteradas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra Presidente da Oitava Turma